A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camaregistro.sp.gov.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte Lei Complementar.

L E I COMPLEMENTAR Nº 0 4 6 / 2 0 0 9

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, AO ARTIGO 27, DA LEI Nº 042/2008, QUE "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 8º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 268, inciso I do Regimento desta Câmara Municipal, e acompanhado pelos 1º e 2º secretários, que compõem a Mesa da Câmara Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele promulga a seguinte e Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 27 da Lei Complementar nº 042/2008 de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Registro", ficando com a seguinte redação:

"Art. 27 - As atividades permissíveis serão apreciadas pelo órgão municipal competente, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os usos e atividades citados neste Artigo estão definidos e classificados no Capítulo III - Conceitos e Definições.

§ 2º - Às categorias funcionais relacionadas e classificadas nos incisos e alíneas deste Artigo, poderão sofrer acréscimos por proposição do órgão municipal competente, desde que caracterizem usos inusitados e não passíveis de enquadramento em qualquer das classificações já existentes.

§ 3º - Os usos que não constam nas Tabelas de nºs. 01 a 24 do Anexo II, parte integrante desta lei, serão proibidos.

§ 4º- Não obstante a vedação implícita constante no parágrafo anterior, fica permanentemente proibida a instalação de presídios e quaisquer outros estabelecimentos prisionais ou de ressocialização, ainda que destinado a menores infratores, nos perímetros urbano e rural, do município de Registro."

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camaregistro.sp.gov.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA",** 29 de Abril de 2009.

BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO
Presidente

LOURIVAL LOPES SALES
1º Secretário

ROBERTO STUCHI DUARTE
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 001/2009 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Benedito Honório Ribeiro Filho.

B.H.R.F./L.L.S./R.S.D./ Rui – SL